Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

Contrato de Gestão que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE
para Gestão Compartilhada e Apoio no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde especificamente nas ações da estratégia da saúde da família, pediatria e ginecologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, decorrente do Processo Administrativo nº 1718/2019 — Chamamento Público nº
001/2019.
Aos () dias do mês de de 2019, no Paço
Municipal de Rio Grande da Serra, compareceram as partes entre si, justas e contratadas,
de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA , pessoa jurídica de
direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.522.975/0001-80, com sede na Avenida
Dom Pedro I, 10, Centro, Cidade de Rio Grande da Serra – Estado de São Paulo, neste ato
representada pelo Sr. Prefeito LUIS GABRIEL FERNANDES DA SILVEIRA, brasileiro,
casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 22.149.068-77, inscrito no
CPF/MF sob o nº. 147.294.068-77, doravante denominado, simplesmente
"CONTRATANTE" e, de outro lado, a entidade, com sede
na, nº, Bairro, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.
, Inscrição Estadual nº, neste ato representada por, portador da
Cédula de Identidade RG nº, inscrito no CPF/MF nº, residente e domiciliado
na, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", as quais,
perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, celebram o presente Contrato de
Gestão, regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.080, de 19 de Setembro de
1990, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e nas suas alterações posteriores,
nas Leis Municipais nº 1.861 de 12 de Julho de 2010 e 2.228 de 27 de Outubro de 2017, e
demais legislações, portarias ministeriais, resoluções, etc., no que couber, e do que
consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições que mutuamente
aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato de Gestão tem por objeto a Gestão Compartilhada e Apoio no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde especificamente nas ações da estratégia da saúde da família, pediatria e ginecologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, numa conjugação de esforços a fim de complementar os atuais serviços prestados pela Rede Municipal de Saúde, de modo a garantir aos seus usuários, atenção integral e humanizada, com



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

qualidade dos serviços e resolubilidade em saúde dos pacientes assistidos, numa ação conjunta a ser desenvolvida entre o CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA, conforme PLANO OPERATIVO.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE disporá dos locais e consequente instalações existentes em condições adequadas para a sua utilização, comprometendo-se a CONTRATADA a empregar seus recursos, junto às Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, especificamente nas ações da estratégia da saúde da família, pediatria e ginecologia.

Parágrafo Segundo: Estabelece-se a data de ___ de janeiro de 2020 para a assunção pela CONTRATADA, de forma compartilhada, na Gestão Compartilhada e Apoio no gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde especificamente nas ações da estratégia da saúde da família, pediatria e ginecologia nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Grande da Serra.

Parágrafo Terceiro: A execução de atividades afetas a este Contrato, sob a responsabilidade direta da CONTRATADA, deverá ser realizada pela mesma, conforme Regulamento Próprio e Legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Eventuais bens móveis e imóveis que forem adquiridos com recursos do presente Contrato, após a assunção definitiva da gestão compartilhada pela CONTRATADA, serão inventariados e integrarão o patrimônio da CONTRATANTE, ao termo final do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento do presente Contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I A Atenção Básica prestada por meio da Estratégia de Saúde da Família, além dos princípios gerais, deve atuar no território, realizando cadastramento domiciliar, diagnóstico situacional, ações dirigidas aos problemas de saúde de maneira pactuada com a comunidade onde atua, buscando o cuidado dos indivíduos e das famílias ao longo do tempo, mantendo sempre postura proativa frente aos problemas de saúde-doença da população;
- II As ações e serviços desenvolvidos deverão estar de acordo com o planejamento e programação, realizados com base no diagnóstico situacional e tendo como foco a família e a comunidade;



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- III- Os atendimentos realizados observarão os protocolos e fluxos técnicos estabelecidos pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em consonância com as normas, regulamentos, resoluções, portarias, etc., estabelecidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e Secretaria Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra.
- IV- As prescrições, preferencialmente, deverão observar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais REMUME, estabelecida pela CONTRATANTE.
- V- Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS e do QualiSUS.
- VI- Todas as ações e serviços executados em decorrência do presente Contrato, não gerarão quaisquer ônus ao paciente.
- VII- O presente instrumento de Contrato também poderá ser entendido, pelos partícipes, como a possibilidade prática institucional, no campo do ensino, da pesquisa técnica na área da Saúde Pública, sempre voltada para qualificar a assistência da saúde prestada à população de Rio Grande da Serra, o que inclui, também, projeto de capacitação assistencial multiprofissional da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Durante todo o período de vigência do presente Contrato caracterizar-se-ão como obrigações da CONTRATANTE:

- I Prover a CONTRATADA dos recursos financeiros pactuados, necessários à execução do objeto deste Contrato, correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Contrato, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano Operativo.
- II Programar, no orçamento municipal, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual.
 - III Monitorar e manter os mecanismos definidos no PLANO OPERATIVO;
- IV Supervisionar, controlar e avaliar a execução das ações e serviços objeto do presente Contrato.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- V Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso, caso necessário.
- VI Inventariar e avaliar os bens referidos no inciso anterior desta cláusula, anteriormente à formalização de eventuais termos.
- VII Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Contrato, mediante proposta da CONTRATADA, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência.
- VIII Dar ciência deste Contrato à Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF nº 1/97, respectivamente.
- IX Fornecer a CONTRATADA as normas e instruções vigentes para a Prestação de Contas dos recursos oriundos do Contrato.
- X Analisar e aprovar as Prestações de Contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas estabelecidas no PLANO OPERATIVO, nos anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal e estadual que regem a presente contratação, as seguintes:

- I Proporcionar atendimento nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Rio Grande da Serra, especificamente nas ações da estratégia da saúde da família, pediatria e ginecologia, garantindo acolhimento, primeira atenção qualificada e resolutiva, tratamento pertinente e referenciamento adequado dentro do Sistema Único de Saúde, por meio dos mecanismos de regulação estabelecidos pela CONTRATANTE.
- II Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no estabelecimento de saúde cujo uso lhe fora permitido, nos termos deste Contrato de Gestão;
- III Dispor, por razões de planejamento das atividades, de informação oportuna sobre o local de residência dos usuários atendidos ou que lhe sejam referenciados para atendimento, registrando o município de residência e;



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- IV Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, estendendo-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, e alterações subsequentes;
- V Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- VI Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público, observado o disposto na Legislação Municipal, e alterações subsequentes, bem como comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;
- VII Transferir, integralmente, à CONTRATANTE, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde gerenciadas, cujo uso lhe fora permitido;
- VIII Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;
- IX Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços de saúde nas Unidades Básicas de Saúde de que trata este Contrato de Gestão;
- X Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato Gestão;
- XI Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado por Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

termo de responsabilidade pelo tratamento a quer será submetido;

- XII Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- XIII Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XIV Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;
- XV Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XVI Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XVII Garantir profissionais com as certificações, títulos e educação permanente que os habilitem ao exercício profissional desempenhado e em quantitativo suficiente para o atendimento do serviço e todas as atividades dele decorrentes.
- XVIII Garantir, no âmbito das especialidades profissionais, um efetivo mínimo conforme o PLANO OPERATIVO.
- XIX Garantia na aplicação integral dos recursos financeiros provenientes de Contrato exclusivamente no objeto do mesmo, permitindo à CONTRATANTE acesso integral às planilhas e custos incidentes.
 - XX- Adotar todas as medidas necessárias à devida execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO

A CONT	RATANT	E re	passa	ará me	nsalmente à	CO	NTRAT	ADA,	. a ·	título	de	custeio,	até d)
décimo	quinto	dia	do	mês	subsequente	<u>;</u> 0	valor	de	R\$					
(<u>)</u> , o	qual	estará	condicionad	о ао	cump	rimei	nto	das m	netas	estabe	lecida	S
no Plano	Operat	ivo.												

Parágrafo Primeiro — Os recursos destinados ao custeio do presente Contrato originar-se-ão do Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra (FMS-RGS), inscrito no CNPJ sob nº. 11.503.217/0001-30, bem como das



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

demais verbas específicas de repasse, sendo feito de forma regular e mensal pela CONTRATANTE, através da Secretaria de Municipal de Finanças de Rio Grande da Serra junto à CONTRATADA, em conta bancária específica e exclusiva aberta para este Contrato, de acordo com o explicitado no Plano Operativo.

Parágrafo Segundo - - Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros subsequentes que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste Contrato.

Parágrafo Terceiro – A liberação do repasse somente ocorrerá mediante a apresentação da Prestação de Contas do mês anterior, acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto à Previdência Social e FGTS.

Parágrafo Quarto – A cada 12 (doze) meses, o valor do custeio mensal poderá ser corrigido monetariamente, havendo necessariamente, consenso entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na recomposição quanto aos valores de custeio mensal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato onerarão a(s) seguinte(s) dotação(ões) consignadas na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2020, podendo ser onerados recursos municipais (fonte 01) e federais (fonte 05):

356 - 09.02.10.301.0019.2.046.339039.01.3010000 e

357 - 09.02.10.301.0019.2.046.339039.05.3010000

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente a Prestação de Contas dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos mesmos, junto à Área Técnica designada pela CONTRATANTE, mediante documentação comprobatória, conforme legislação em vigor, respeitando as exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e as orientações emanadas pelas instâncias gestoras do SUS.

Parágrafo Único – Os documentos originais comprobatórios das despesas realizadas na execução do Contrato serão, obrigatoriamente, arquivados pela CONTRATADA, em ordem cronológica, ficando à disposição da CONTRATANTE, Conselho Municipal de Saúde de Rio Grande da Serra e Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

A fiscalização, monitoramento, controle e avaliação da execução do presente Contrato de Gestão e seus Termos Aditivos serão realizados pela "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização", auxiliada por profissionais técnicos da CONTRATANTE, por meio da análise dos relatórios e planilhas de produção e prestações de contas apresentadas pela CONTRATADA, bem como mediante procedimentos de supervisão direta ao local a qualquer tempo, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, assim como a verificação da execução dos serviços de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro – Caberá à "Comissão":

- I) Quadrimestralmente, avaliação do cumprimento das metas qualitativas e quantitativas e físico-financeiras;
- II) Readequações das metas pactuadas, dos recursos financeiros e outras que se fizerem necessárias, emitindo pareceres e, no caso de necessidade, propor descontos e ajustes nos pagamentos efetuados no quadrimestre.

Parágrafo Segundo - As ações desempenhadas pelas equipes técnicas da CONTRATANTE, que auxiliarão a "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização", se desenvolverão sem prejuízo da ação institucional dos demais órgãos normativos e de controle interno e externo que regem a Administração Pública.

Parágrafo Terceiro - As equipes técnicas da CONTRATANTE, no desenvolvimento das atividades previstas nesta cláusula, poderão requisitar aos representantes da CONTRATADA para prestar esclarecimentos e avaliar situações técnicas específicas, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Quarto - A "Comissão de Acompanhamento e Fiscalização" deverá emitir relatório técnico sobre o cumprimento da contratada sobre os objetivos deste contrato e seus termos aditivos, sobre cumprimento dos planos operacionais, adequado gerenciamento dos recursos financeiros e demais obrigações da contratada na execução deste Contrato de Gestão, sendo que os resultados apurados, integram à prestação de contas da Secretaria Municipal de Saúde ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Quinto - A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar, em casos específicos, auditoria a partir das diretrizes do Sistema Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde-SUS.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Parágrafo Sexto – A CONTRADA facilitará a CONTRATANTE o acompanhamento e a avaliação permanente dos objetivos deste Contrato de Gestão e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados pela CONTRATANTE para tais fins.

Parágrafo Sétimo - Em qualquer hipótese será assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência oficializada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos procedimentos.

Parágrafo Primeiro - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - A multa corresponderá a 2% (dois por cento) do valor global do último faturamento mensal liquidado.

Parágrafo Terceiro - O valor da multa será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no repasse do mês subsequente.

Parágrafo Quarto - A suspensão temporária dos procedimentos será determinada até que a CONTRATADA corrija a omissão ou a irregularidade específica, para que terá prazo improrrogável de até 30 (trinta) a partir da notificação.

Parágrafo Quinto - A partir do conhecimento e antes da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Parágrafo Sétimo – As penalidades só deixarão de ser aplicadas se ocorrer fato superveniente, justificável, aceito pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e submetido à aprovação da Autoridade Superior, observando-se que somente serão aplicadas, depois de assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, com comunicação do fato por escrito e antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sendo que as atividades não poderão ser reduzidas ou interrompidas neste prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Gestão poderá ser rescindido conforme disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações.

Parágrafo Primeiro – - A rescisão unilateral poderá ser determinada nos termos dos incisos I a XII do artigo 78 da Lei Federal 8.666/1.993 e suas alterações e ainda, no interesse da CONTRATANTE e desde que sua decisão seja comunicada por escrito à CONTRATADA no prazo mínimo de 90 (noventa) dias, não cabendo de qualquer forma, indenização de nenhuma espécie à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Na rescisão amigável, observar-se-a o disposto do inciso II e no § 1º do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1.993.

Parágrafo Terceiro – Definida a rescisão, a CONTRATANTE procederá à supressão de todos os atos praticados para a execução do presente Contrato de Gestão, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA, salva na hipótese prevista no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1.993.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da rescisão do Contrato de Gestão para quitação de suas obrigações e apresentação de prestação de contas final, devendo restituir eventual saldo de recursos resultantes dos valores dele recebidos, bem como dos bens móveis e imóveis cedidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da assunção dos serviços pela CONTRATADA, conforme estabelecido no Paragrafo Segundo da Clausula Primeira do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

O presente termo poderá ser alterado ou adaptado, de comum acordo entre as partes, mediante a lavratura do respectivo Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro - Os Termos Aditivos poderão ser ajustados dentro de sua vigência, considerando situações específicas, em especial, quanto a compatibilidade física/financeira do Plano Operativo.

Parágrafo Segundo - O Plano Operativo não poderá ser alterado antes do primeiro trimestre de execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E PUBLICIZAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Contrato e de eventuais aditamentos, na imprensa oficial do Município, em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato de Gestão reger-se-á pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações, pela Lei Federal n° 8.080, de 19 de setembro de 1.990, com as alterações que lhe sobrevierem e que regula as atividades do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos participes.



Estado de São Paulo SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo

= =	do cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que p de Lei e de Direito.	roduza os
	Rio Grande da Serra, de	_ de 2017.
	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA	
Testemunhas:	CONTRATADA	
restemumas.		
RG:	RG:	